

TERMO DE ESPECIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2026

RESUMO: Contratação de sociedade empresarial para a prestação de serviços especializados em Sistema de CFTV, com o fornecimento dos equipamentos monitoramento através de aluguel e implantação da infraestrutura necessária para instalação da rede a ser ampliada. Pelo prazo contratado de 24 meses, visando atender à unidade de saúde abaixo relacionada, gerida pela Organização Social de Saúde - OSS Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC:

- **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – HMA;**

Endereço: Avenida José Marques Fontes, N° 1451, Vassoural, Caruaru-PE - CEP: 55.026-675 (ao lado da UPAE CARUARU); CNPJ:10.894.988/0011-05

1. OBJETO

1.1. Visa o presente Termo de Especificação detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em fornecimento de câmeras de monitoramento, e os equipamentos necessários para a efetiva instalação e visualização do monitoramento a ser ampliado na modalidade de aluguel, incluindo a necessidade de instalação da infraestrutura para ampliação do Sistema de CFTV. O contrato terá período de 24 meses, na área interna e externa do Hospital da Mulher do Agreste, considerando inclusas emissão de ART, Memorial Descritivo e ASBUILT das instalações e manutenções.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1. O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto e em conformidade com o escopo do serviço deste Processo, especificando o valor mensal, devendo conter:

2.2. A proposta de preço deverá conter previsão de atendimento à unidade constante neste Termo de Especificação Técnico, contendo nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

2.3. Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

2.4. Preço atualizado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último, em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br

- 2.5.** No preço proposto estarão inclusas todas as despesas da CONTRATADA referentes a prestação do serviço objeto deste processo de contratação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, tributos, taxas e contribuições, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias, licenças e autorizações municipais, estaduais e federais necessárias, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo pagamento, obtenção e manutenção das condições de funcionamento da empresa;
- 2.6.** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou irrealizáveis, cabendo à Organização Social de Saúde SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, através das unidades de saúde citadas nesse Processo de Contratação, promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada;
- 2.7.** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação;
- 2.8.** As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **26/01/2026 até 02/02/2026** através do e-mail contratacaodeservicos@hpgestao.org.br em arquivo PDF digitalizado e assinado;
- 2.9.** A análise das propostas ocorrerá após o dia **02/02/2026**, pelo Setor de Compras do HCP Gestão e corpo técnico do Hospital da Mulher do Agreste - HMA. A proposta vencedora deverá atender aos requisitos técnicos e de qualidade contidos no presente Termo de Contratação, conter o detalhamento do valor mensal especificado, com critério de julgamento de menor preço global;
- 2.10.** Os serviços terão início a partir da formalização do respectivo contrato, podendo a data ser ajustada entre as partes, diante da necessidade de ajustes técnicos.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, peças de reposição, insumos, ferramentas, EPIs e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.2.** A CONTRATADA dará a assistência técnica que comprehende todas as ações de manutenção com foco na prevenção e correção de falhas, garantindo o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos. Deverão ser observadas as condições específicas e necessidades do Hospital da Mulher do Agreste – HMA:
- 3.3.** O prazo da prestação de serviço de infraestrutura será de 60 (sessenta) dias corridos contados e o prazo de locação dos equipamentos de monitoramento será de 24 meses a partir da assinatura do contrato e autorização do início dos serviços, com possibilidade de prorrogação por igual período e mediante acordo entre as partes e na conformidade do contrato a ser firmado.



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hpgestao.org.br

3.4. A CONTRATANTE deverá considerar todo material necessário, tais como: Hacks, eletrodutos, pontos de rede e elétricos, cabos UTP CAT5e, fios guias, fios, tomadas, conectores, caixas de passagem em polipropileno, abraçadeiras e todo material que se fizer necessário a plena e correta instalação da infraestrutura do sistema de CFTV, ainda que não descritos neste documentos no Hospital da Mulher do Agreste.

3.5. Os serviços a serem executados visam possibilitar a instalação da infraestrutura necessária para ampliação do sistema de CFTV do tipo digital nas áreas internas e externas do HMA.

3.6. A empresa participante deverá realizar visita técnica à unidade para efetuar o levantamento completo da infraestrutura de lógica necessária à execução dos serviços, incluindo a avaliação dos pontos de rede, eletrodutos, cabeamento, equipamentos existentes e demais elementos que impactem na ampliação do Sistema de CFTV. Esse levantamento é indispensável para o correto dimensionamento dos materiais, mão de obra e soluções técnicas a serem adotadas, garantindo a plena compatibilidade com a estrutura atual do Hospital da Mulher do Agreste – HMA. A visita deverá ser previamente agendada com a Supervisão de recepção/portaria e telefonia, conforme orientações estabelecidas neste Termo.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar propostas de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da cotação em comento.

5. VISTORIA PRÉVIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, pois permite à empresa participante dimensionar corretamente os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários, identificar possíveis obstáculos, avaliar os acessos, compatibilidade com os sistemas existentes e propor soluções adequadas à realidade do ambiente hospitalar, prevenindo intercorrências que comprometam o bom andamento dos serviços. Sendo assim, será assegurado à empresa participante o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado pela Supervisão de recepção/portaria e telefonia do HMA, devendo o procedimento ser devidamente registrado em ata.

5.2. A vistoria deverá ocorrer no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira, por representante legal da empresa participante ou responsável técnico, por meio de agendamento prévio, a ser realizado em dias úteis, com a Supervisão de recepção/portaria e telefonia pelo e-mail alessandra.silva@hma.org.br.



5.3. Durante a vistoria, a empresa participante deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

5.4. A empresa interessada deverá atestar, sob pena de inabilitação, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Contratação, conforme Anexo I.

5.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes às empresas participantes em realizar a vistoria prévia, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras empresas.

5.6. Caso a empresa participante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, mesmo assim, a declaração formal (Anexo II) assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações exigidas neste Processo de Contratação, tendo apresentadas as documentações técnicas exigidas, ofertar o menor valor de remuneração mensal global para a prestação de serviços.

6.2. Para critério de desempate o julgamento se dará através do envio de comprovação de maior tempo de experiência anterior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir as obrigações legais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, decorrentes do emprego de mão de obra na execução do contrato, não respondendo a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da CONTRATADA, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

7.2. A CONTRATADA se obrigará ao pagamento dos seus colaboradores, decorrentes dos vínculos trabalhistas, resguardando para si o vínculo empregatício das pessoas encarregadas ou envolvidas na execução do objeto do contrato.



7.3. Em caso de eventual condenação da unidade gerida pela SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

7.4. A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar etc., sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para atender à demanda da CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

7.8. A CONTRATADA deverá registrar todas as anormalidades e demais fatos dignos de registro, e relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução das suas atividades, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

7.9. A CONTRATADA deverá manter os integrantes da equipe devidamente uniformizados e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, exibido em local visível.

7.10. A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e organização dos ambientes de acesso para fins da prestação de serviços.

7.11. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sejam elas dos pacientes ou colaboradores, zelando ainda pela correta utilização das ferramentas tecnológicas, programas e e-mails, e dos computadores de acesso disponibilizados.

7.12. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis: certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

7.13. A CONTRATADA se obrigará a realizar o fornecimento do objeto do contrato, sempre através de seus empregados.

7.14. A CONTRATADA deverá acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção da unidade.

7.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas custas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços.

7.16. A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da unidade para todas as intervenções que necessitem realizar nas instalações do CONTRATANTE.



7.17. A CONTRATADA deverá zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

7.18. A CONTRATADA deverá propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

7.19. A CONTRATADA deverá apresentar na data de início de suas atividades relatório escrito e fotográfico, assinado pela mesma e por um responsável da Unidade (fiscal do contrato) de comum acordo, acerca da estrutura, equipamentos e suas condições de uso no início da vigência contratual. Tal relatório originará o cronograma de manutenção que será acordado junto ao fiscal do contrato para reparo ou inclusão de equipamentos a fim de que o serviço seja prestado adequadamente.

7.20. Em caso de eventual condenação da unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da contratada, poderá a Contratante exercer o direito de regresso.

7.21. A contratada não poderá ceder, subcontratar etc., sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.

7.22. Prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais habilitados para a executarem o serviço para prestação do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de gestor de contrato designado para este fim.

8.2. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às unidades de saúde constantes neste Termo.

8.3. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

8.4. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

8.5. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.

8.7. Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.



9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do resultado, a empresa vencedora será convocada a realizar, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, a assinatura eletrônica do termo contratual, após envio pelo setor jurídico HCP GESTÃO – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER em plataforma própria para tal.

9.2. No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, o HCP GESTÃO – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER convocará os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. SERVIÇO E SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade, prazos e níveis de disponibilidade estabelecidos neste Termo, garantindo a plena execução conforme as especificações técnicas, abrangendo o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, o monitoramento contínuo do Sistema de CFTV e a implantação da infraestrutura necessária para a ampliação da rede.

10.1. Disponibilidade do serviço:

- O serviço de monitoramento, operação e funcionamento do Sistema de CFTV deverá apresentar disponibilidade mínima de 99% ao mês, considerando períodos de manutenção programada, os quais deverão ser comunicados ao CONTRATANTE com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**.
- A indisponibilidade será aferida por meio de **logs do sistema, relatórios de monitoramento, registros de chamados** e demais evidências técnicas que comprovem a interrupção parcial ou total do serviço..

10.2. Classificação dos chamados e prazos de atendimento:

10.2.1. Métricas para Prestação de Serviço de Software e Monitoramento:

Nível de Criticidade	Descrição	Tempo Máximo de Atendimento	Tempo Máximo de Solução
Crítico (P1)	Falha total do serviço, indisponibilidade geral do sistema ou interrupção que impacte operação essencial de	Até 2h úteis	Até 8h úteis



	segurança.		
Alto (P2)	Falha parcial com impacto relevante, mas com alternativa temporária viável.	Até 6h úteis	Até 12h úteis
Médio (P3)	Problema pontual sem impacto significativo nas operações críticas.	Até 8h úteis	Até 48h úteis
Baixo (P4)	Solicitação de melhoria, dúvida ou ajuste não urgente.	Até 24h úteis	Até 72h úteis

10.2.2. Tabela Métricas para locação de equipamentos:

Faixa de Quilometragem (FQ)	Tempo Máximo de Resposta (TR)	Tempo Máximo de Solução (TS)
0 a 50 km	2 horas úteis	8 horas úteis
51 a 150 km	4 horas úteis	12 horas úteis
151 a 300 km	6 horas úteis	24 horas úteis
> 300 km	8 horas úteis	48 horas úteis

Obs.: Os prazos acima consideram chamados abertos em dias e horários úteis. Atendimentos emergenciais fora desse período terão prazos e valores diferenciados.

10.3. Relatórios de desempenho:

- A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:
 - indicadores de atendimento;
 - tempo médio de resposta;
 - tempo médio de resolução;
 - percentual de cumprimento dos SLAs;
 - registros de indisponibilidade e respectivas justificativas.



- b) Os relatórios deverão ser enviados ao CONTRATANTE até o **5º dia útil** do mês subsequente ou anexados à fatura mensal, a ser encaminhada até o **10º dia corrido** de cada mês.

10.4. Penalidades por descumprimento do SLA:

Caso os tempos máximos de atendimento ou solução não sejam cumpridos, a CONTRATADA deverá conceder ao CONTRATANTE desconto proporcional ao atraso, conforme os percentuais abaixo:

- Atraso até 25% do tempo máximo: desconto de 5% no valor da fatura mensal.
- Atraso entre 26% e 50% do tempo máximo: desconto de 10% no valor da fatura mensal.
- Atraso acima de 50% do tempo máximo: desconto de 20% no valor da fatura mensal.

O desconto será aplicado sobre o valor mensal do contrato, independentemente da quantidade de ocorrências no período.

10.5. Revisão do SLA:

a) Este Acordo de Nível de Serviço poderá ser revisto a cada **12 (doze) meses**, ou sempre que houver alteração significativa na infraestrutura, no volume de atendimento, na tecnologia empregada ou no escopo dos serviços contratados.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Supervisão de recepção/portaria e telefonia e **Setor de Manutenção** do HMA e validada pela Coordenação Administrativa Financeira da unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO AGreste e Gestor de Tecnologia da Informação, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

12. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto bancário, transferência, PIX ou depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada.

11.2 Encaminhar a fatura ou nota fiscal para a CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido em contrato, após atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br

11.3 Participar, sempre que for requisitado pela contratante, de reuniões com o corpo técnico desta a fim de discutir o aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços prestados.

11.4 Caso sejam constatadas falhas nos documentos, ou na nota fiscal dos serviços, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

11.5 Poderá a CONTRATANTE glosar o pagamento de qualquer serviço que não esteja em compatibilidade com o contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

11.6 A realização dos serviços objetos do contrato, assim como suas respectivas contas, serão acompanhados e avaliados pelo fiscal de contrato, ou outras designadas pela CONTRATANTE para tal finalidade. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias a que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.

13. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

12.1.1 Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

12.1.2 Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

12.1.3 Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

12.1.4 Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

12.1.5 Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

12.1.6 Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18.



12.2 A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

12.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

14. DAS SANÇÕES

14.1 A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

14.2 A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

14.3 A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.

14.4 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a vencedora/locatária da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar ao HOSPITAL DA MULHER DO AGreste – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER.

15. DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

15.1 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e o Estado de Pernambuco, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da CONTRATANTE.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste Processo de Seleção.



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br

16.2 A critério do HOSPITAL DA MULHER DO AGreste – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.

16.3 É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação dos serviços adjudicados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

16.4 Dúvidas sobre este Processo de Seleção para Contratação de Empresas poderão ser esclarecidas pelo e-mail:lynneker.frazao@hma.org.br.

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE - HMA

CARUARU-PE, 23 de janeiro de 2026

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br

ANEXO I

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede em [endereço da empresa], por meio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento de todas as informações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Contratação nº [004/2026], referente ao objeto que versa sobre a prestação de serviços especializados em Sistema de CFTV, com o fornecimento dos equipamentos monitoramento através de aluguel e implantação da infraestrutura necessária para instalação da rede a ser ampliada do Hospital da Mulher do Agreste – HMA, por meio da **visita técnica** nas instalações indicadas Termo de Contratação, no dia [xx/xx/2026], ocasião em que tomou ciência das condições locais e das especificidades necessárias para o cumprimento integral das obrigações previstas no objeto do contrato.

Caruaru-PE, ____ de _____ de 2026



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br

ANEXO II

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede em [endereço da empresa], por meio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento de todas as informações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Contratação nº [004/2026], referente ao objeto que versa sobre a prestação de serviços especializados em Sistema de CFTV, com o fornecimento dos equipamentos monitoramento através de aluguel e implantação da infraestrutura necessária para instalação da rede a ser ampliada do Hospital da Mulher do Agreste – HMA, embora não tenha realizado visita técnica nas instalações indicadas no edital, declara ter ciência completa das condições locais e das especificidades necessárias para o cumprimento integral das obrigações previstas no objeto do contrato

Caruaru-PE, ____ de _____ de 2026



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br